

PROJETO DE LEI Nº 01/09

“Dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças diabéticas”.

A **Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste** decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede pública municipal, o fornecimento de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os alunos deverão comprovar a sua condição de diabético, por meio de atestado médico.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2009.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
“PINGUIM”
-vereador- PDT

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 01/09)

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a oferecer às crianças diabéticas uma alimentação diferenciada na merenda escolar, pois as restrições alimentares a que estão sujeitas por determinação médica impossibilitam esses alunos de receberem a mesma alimentação que é oferecida aos demais.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2009.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
“PINGUIM”
-vereador- PDT